



Câmara Municipal de Caraguatatuba

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Fls. : _____

Proc.: _____

LEI N.º 838, DE 21 DE MARÇO DE 2000.

(Dispõe sobre a responsabilidade de proprietários de cães adestradores, no recolhimento das fezes excretadas em vias ou logradouros públicos.)

Autor: Ver. Valmir Gonçalves

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ART. 33, PARÁGRAFO 3º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É responsabilidade dos proprietários de cães e gatos, ou dos adestradores, o recolhimento das fezes excretadas em vias ou logradouros públicos, por ocasiões de passeios ou treinamentos.

Parágrafo 1º - A responsabilidade do proprietário ou adestrador implica na imediata remoção do excremento do local público.

Parágrafo 2º - Por ocasião de passeios ou treinamentos com seus animais, é obrigatório o uso de coleira, corrente e focinheira nos cães, mesmo que acompanhados de seu proprietário ou adestrador.

Parágrafo 3º - É obrigatório a inscrição, na coleira, de dados que possam identificar o animal e seu proprietário.

Art. 2º - O descumprimento das disposições do Art. 1º e seus parágrafos, desta Lei, acarretará o pagamento de multa de 150 (cento e cinquenta) UEMs, a ser cobrada em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo único - No caso de reincidência o pagamento em dobro poderá não ser efetuado se o proprietário dos cães/gatos comparecer a aula educacional junto ao setor competente da P.M. de Caraguatatuba.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Gabinete da Presidência, 21 de março de 2000.

Ver. Celso Pereira
Presidente

PUBLICADO EM 05/04/2000

NO JORNAL LOCAL

EXPRESSION ODIAGARA

Registrado e Publicado

Em 22/03/00

Tatiana Ribeiro S. Faria
ASSESSOR PARLAMENTAR